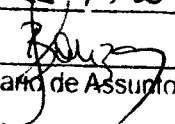


Certifico que a publicação deste ato
foi realizada por afixação no quadro
de avisos da prefeitura municipal,
conforme determina o art. 86 § 1º Lei
Orgânica do Município.

Em, 11 / 12 / 2013


Secretário de Assuntos Jurídicos

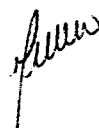
**CRIA, NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE,
O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO –
PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA
GM/MS Nº. 1.654/2011, QUE CRIOU O
PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E
QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA –
PAMQ/AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E
TRABALHADORES DAS EQUIPES DE
SAÚDE DA FAMÍLIA, VINCULADOS AO
DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO
PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE
SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do
Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de
Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado
Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado
Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, previsto no Programa de Melhoria do
Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da
Saúde ao Município de LARANJEIRAS/SE caso o mesmo atinja as metas e resultados
previstos no §2º. do Art. 8º. da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011, combinado com
Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da
certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o
Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do
Governo Federal deixe de existir;



§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º - Considerando o “caput” do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social designada a estabelecer Quadro de Metas dos Indicadores do Programa para os Profissionais da Equipe de Saúde da Família - PSF, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

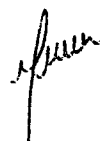
Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;

II - 70% (setenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal, na forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**.

Art. 4º. O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, correspondente aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, será dividido, em partes iguais, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais;



Art. 5º. Os depósitos referentes aos 70% (setenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassados pelo Ministério da Saúde, serão regulamentados mediante portaria e deverão ser repassados aos profissionais de saúde das ESF que fizerem jus ao prêmio, aplicados conforme legislação em vigor.

Art. 6º. Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** serão repassados em três parcelas anualmente aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio após a publicidade do resultado final do município no PMAQ. O repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde devera ser pago em folha separada.

Art.7. Só terá direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses;


Art.8. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, sendo o valor do prêmio revertido para Secretaria Municipal da Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade- AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Parágrafo Único – Excetuam-se do artigo 8º os servidores que se afastarem com direito à remuneração ou com atestado por motivos alheios ao servidor.

Art. 9. O **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor;

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da contratação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 11 de dezembro de 2013.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL